



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2072 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 25 de abril de 2023.

**IMPrensa Oficial do Município de Taboleiro Grande – RN**  
**EDITADO PELO GABINETE DA PREFEITA**

## **PODER EXECUTIVO**

MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA – PREFEITA MUNICIPAL  
ELÂNDIO DE FREITAS COSTA – VICE-PREFEITO

## **PODER LEGISLATIVO – VEREADORES**

FRANCISCO JÚLIO ARAÚJO – PRESIDENTE  
PAULO CAVALCANTE FELIPE – VICE-PRESIDENTE  
GARLENIA MARIA SANTOS FERREIRA – 1ª SECRETÁRIA  
CREGINALDO MENDES DE FREITA – 2º SECRETÁRIO  
FRANCISCA RAQUEL RODRIGUES DE SOUZA  
FRANCISCO DE LIMA MAIA  
JEFFSON ALVES  
TASSYA JULLYANA DIÓGENES BESSA CAVALCANTE  
VAGNER RODRIGUES PEREIRA

---

## **1 – GABINETE DA PREFEITA**

---

- Decreto Municipal Nº 011/2023



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Municipal Nº 217, de 09 de janeiro de 2008.

ADMINISTRAÇÃO DA EXMA. SRA PREFEITA MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA

Edição Nº. 2072 – Taboleiro Grande/RN, Terça-Feira – 25 de abril de 2023.

## GABINETE DA PREFEITA

### DECRETO MUNICIPAL Nº 011, DE 25 DE ABRIL DE 2023.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Taboleiro Grande/RN afetadas por desastre – Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme a Portaria Federal nº 260/2022 e a Portaria Federal nº 3.646/2022”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TABOLEIRO GRANDE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal nº 269, de 16 de novembro de 2010 e pelo [Inciso VII do Art. 7º / Inciso VI do artigo 8º] da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**CONSIDERANDO**, que os efeitos do fenômeno da estiagem prolongada identificada no transcorrer da última semestralidade, iniciando-se em outubro de 2022 e se estendendo até meados de fevereiro do corrente ano, impactou sensivelmente o resultado esperado para as atividades agropecuárias exploradas e desenvolvidas no município, principalmente a safra de sequeiro de culturas de subsistência (milho e feijão), praticadas por agricultores e agricultoras familiares do município, resultando em frustração de safra;

**CONSIDERANDO**, que os registros de precipitações pluviométricas incidentes no espaço temporal informado, conforme dados da Empresa de Pesquisas Agropecuárias do Rio Grande do Norte – Emparn, comprovam a irregularidade das chuvas, tanto no tempo, quanto no espaço;

**CONSIDERANDO**, que em decorrência do referido evento ocorreram prejuízos financeiros consideráveis no tocante ao resultado das atividades agropecuárias desenvolvidas no município principalmente por agricultores e agricultoras familiares, expondo-os a maiores riscos relacionados à insegurança alimentar e nutricional, principalmente no tocante ao acesso à água potável;

**CONSIDERANDO**, que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto na Portaria Federal nº 260, 02 de fevereiro de 2022 e na Portaria Federal nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica declarada a Situação de Emergência nas áreas do município registradas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE nº 1.4.1.1.0, conforme o anexo da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** - Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º** - Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC.

**Art. 4º** - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único** - Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º** - De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º** - Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a reconstrução de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º** - Este Decreto tem validade por 180 dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo Manoel Inácio de Freitas, Gabinete da Prefeito Municipal de Taboleiro Grande, Estado do Rio Grande do Norte, em 25 de abril de 2023.

**MARIA TARCIA RIBEIRO DA SILVA**  
Prefeita Municipal

**Espaço não utilizado**

**Espaço não utilizado**